



CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº 03/2024
PROCESSO Nº 22.409.715-8

CRENCIAMENTO PARA SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO

1. PREÂMBULO

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP torna público aos interessados que, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da divulgação deste Edital, promoverá **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CRENCIAMENTO** para contratação do objeto descrito na cláusula 2, em regime de execução por tarefa, de acordo com suas necessidades da UENP, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, e os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes.

2. OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é o Credenciamento de pessoas jurídicas para oferecimento de serviço de alimentação para atendimento da UENP na cidade de Cornélio Procopio, conforme especificações do Anexo 01.

2.2 As empresas poderão se credenciar para prestação dos serviços de um ou mais lotes, devendo indicar os itens pretendidos na Ficha de Credenciamento (Anexo 02).

2.3 Os quantitativos indicados são meramente estimativos, sendo os serviços ofertados sob demanda, de acordo com a necessidade da UENP.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CRENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do presente chamamento público todas as pessoas jurídicas do **ramo pertinente** ao objeto deste certame, e que atendam às disposições deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e aos requisitos de habilitação.

3.2 Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em alguma das seguintes situações:

- a) concordatárias ou em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam suspensas pela Administração Pública ou tenham sido, por esta, declaradas inidôneas;
- c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras ou subsidiárias entre si;
- d) cujo objeto social, não seja pertinente e compatível com o objeto do presente procedimento;
- e) que possuam servidores da UENP entre seus sócios ou proprietários ou,



ainda, atuantes nas funções de representantes legais, gerentes, procuradores, diretores ou outros cargos de direção;

f) que se encontrem nas situações de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

g) que estejam inseridas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e/ou no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (com impedimento de licitar/contratar com o Estado do Paraná).

4. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições visando o credenciamento ocorrerão no período de **22/11/2024** à **13/12/2024**.

4.2 Este procedimento ficará permanentemente aberto a todos os interessados que se manifestarem durante o seu **período de vigência de 12 (doze) meses** e atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

4.3 Os pedidos de inscrição encaminhados após o prazo estabelecido serão objeto de apreciação e homologação superveniente.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

5.1 Até 03 (três) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou apresentar impugnação a respeito do contido neste Edital, mediante documento apresentado no e-mail licitacao@uenp.edu.br, sendo que:

a) Todos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações serão analisados pela Comissão de Credenciamento;

b) Enquanto não decidida a impugnação, tempestivamente formulada, a Comissão de Credenciamento poderá suspender o procedimento;

c) A impugnação tempestivamente apresentada não impedirá o interessado de participar do procedimento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

d) A Comissão de Credenciamento poderá indeferir pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações quando infundados ou meramente protelatórios.

5.2 Não serão admitidas impugnações apresentadas fora do prazo legal previsto no item anterior.

5.3 - Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis. Em sendo acolhida a impugnação ao instrumento convocatório, será designada nova data para a sessão pública do credenciamento, após a retificação do Edital.

6. DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.1 Os pedidos de credenciamento, conforme modelo do Anexo 02, **deverão ser encaminhados pelos interessados**, preenchidos, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, juntamente com os documentos de habilitação



relacionados no item 08 deste Edital, **para o email licitacao@uenp.edu.br**

6.2 A apresentação do pedido de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-os, integralmente, às condições deste Edital e de seus anexos.

7. DO CREDENCIAMENTO DE OUTROS INTERESSADOS

7.1 Após o período estabelecido no item 4, outras empresas poderão encaminhar, na forma prevista neste edital, a documentação necessária para credenciamento, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 Para participar deste credenciamento os interessados deverão enviar, juntamente com a Ficha de Credenciamento, a seguinte documentação de habilitação, para o email licitacao@uenp.edu.br:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores – os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais da proponente e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses;
- c) Declaração Conjunta (Conhecimento do Edital, Inexistência de Fato Impeditivo, Não Utilização de Mão de Obra de Menores, Declaração de Atendimento à Política Ambiental de Licitação Sustentável, Declaração de Reserva de Cargos, Declaração de Responsabilidades), conforme modelo do Anexo 04 deste Edital;
- d) Certidão negativa da Receita Federal;
- e) Certidão negativa da Receita Estadual;
- f) Certidão negativa da Fazenda Municipal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Alvará de Funcionamento.

8.2 Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

8.3 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica,



qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

8.4 Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação ou para suas atualizações.

8.5 Os credenciados não aprovados na nova avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 As empresas credenciadas deverão prestar os serviços de acordo com as necessidades da UENP.

9.2 Os serviços deverão ser prestados observando as normas de higiene da Vigilância Sanitária.

9.3 Os serviços serão prestados nas dependências da credenciada.

9.4 As credenciadas deverão emitir **nota fiscal eletrônica de serviços**.

10. DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O valor total anual previsto para o presente Credenciamento é de **R\$ 20.743,60 (vinte mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)**.

10.1.1 O valor anual apresentado é meramente estimativo.

10.1.2 Os pagamentos devidos à Credenciada restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados e declarados como regulares pelo servidor responsável pela supervisão dos serviços.

10.2 Para pagamento dos serviços prestados, a credenciada **deverá emitir nota fiscal eletrônica de serviços**.

10.2 A UENP efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias após o atesto de conformidade dos serviços prestados na nota fiscal.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente chamamento público correrão à conta da dotação orçamentária 4548.12.364.34.8149, natureza da despesa 3390-3941. Fontes nº 500, 501, 703 e 759.

12. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1 O credenciamento resultante do presente chamamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitada a vigência decenal, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, por interesse da UENP e anuência da CREDENCIADA.



13 DESCREDENCIAMENTO

13.1 As empresas poderão requerer seus descredenciamentos a qualquer momento, independentemente da causa, mediante notificação apresentada ao setor de contratos da UENP.

13.2 Será excluída, ainda, a empresa que não estiver desempenhando os serviços de modo satisfatório, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2 Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022

14.3 A sanção administrativa de ADVERTÊNCIA será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação (art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022).

14.4 A sanção administrativa de MULTA será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

14.4.1 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

14.4.1.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.4.2 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o



valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.4.2 A aplicação da multa não impede que a UENP cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.

14.4.3 As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.5 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

14.6 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

14.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

15 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1 A Universidade se reserva ao direito de anular ou revogar o Edital de Chamamento Público por ilegalidade ou conveniência administrativa, mediante despacho fundamentado, sem que aos interessados caiba indenização de qualquer espécie.

16 ANEXOS

16.1 Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo 01: Descrição do Objeto;

Anexo 02: Modelo de Requerimento para credenciamento;

Anexo 03: Minuta do Contrato;

Anexo 04: Modelo de Declaração Conjunta.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A apresentação de documentação, pela empresa interessada, implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, não podendo ser alegado o desconhecimento sob qualquer hipótese.

17.2 O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus Anexos, são



integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

17.3 A critério da Universidade Estadual do Norte do Paraná o presente chamamento público poderá ser adiado, por conveniência exclusiva da Administração.

17.4 A Universidade poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

17.5 O credenciado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.6 Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir questões oriundas do presente certame e do contrato administrativo dele decorrente.

Jacarezinho, 21 de novembro de 2024.

Eduardo Rodrigues Andrade
Agente de Contratação



ANEXO 01

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para oferecimento de serviço de alimentação para atendimento da UENP na cidade de Cornélio Procópio.

LOTES	Descrição	Unid.	Atendimento	Qtd.	R\$ Unit	R\$ Total
Lote 01	Prato Executivo (arroz, feijão, carne, acompanhamento e salada)	Unitário	Diurno	90	46,56	4.190,40
Lote 02	Buffet por quilo	KG	Diurno	60	63,06	3.783,60
Lote 03	Refeição à la carte	Unitário	Noturno	60	56,42	3.385,20
Lote 04	Marmitex tamanho grande	Unitário	Diurno	300	27,50	8.250,00
Lote 05	Refrigerante Lata de 350ml ou Copo de Suco	Unitário	Diurno e/ou Noturno	160	7,09	1.134,40

Obs.: As quantidades indicadas são meramente estimativas, sendo que os pagamentos somente serão efetuados sobre os serviços efetivamente prestados.



ANEXO 02

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO	
CIDADE	CEP
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:	
RG	CPF
EMAIL	TELEFONE
CREDENCIAMENTO EM: <input type="checkbox"/> LOTE 01 - Prato Executivo (Diurno) <input type="checkbox"/> LOTE 02 - Buffet por quilo (Diurno) <input type="checkbox"/> LOTE 03 - Refeição à la carte (Noturno) <input type="checkbox"/> LOTE 04 - Marmitex tamanho grande (Diurno) <input type="checkbox"/> LOTE 05 - Refrigerante Lata de 350ml ou Copo de Suco (Diurno e/ou Noturno)	

A empresa acima identificada vem requerer à Comissão de Licitação da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, o CREDENCIAMENTO para oferecimento de serviço de alimentação para atendimento da UENP na cidade de Cornélio Procopio, manifestando total concordância com o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, regido pelo **EDITAL Nº 03/2024**.

Local e data:

Assinatura
Cargo
Nome legível



ANEXO 03

MINUTA DO CONTRATO

I – PARTES

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada pelo seu reitor Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, RG *.*07.09*-, CPF ***.608.41*-, doravante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**; e, por outro a empresa _____, CNPJ _____, com sede na rua _____, cidade _____, Estado _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de credenciamento decorre do contido no Processo Administrativo nº 22.409.715-8, referente ao Chamamento Público regido pelo **Edital nº 03/2024**, e homologado em ___/___/2024 e será regido em conformidade com a disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, complementarmente por demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O contrato tem como objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para oferecimento de serviço de alimentação para atendimento da UENP na cidade de Cornélio Procópio, de acordo com as necessidades da UENP, de acordo com as especificações constantes no Edital do **Chamamento Público nº 03/2024**.

CREDENCIAMENTO EM:

Lote: ...

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

3.1 O valor anual previsto do presente contrato é de **R\$ XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxx)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1 - A **CREDENCIANTE** efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias após o atesto de conformidade na nota fiscal referente aos serviços prestados, através de depósito na conta corrente indicada pela **CREDENCIADA**.



3.2 - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária 4548.12.364.34.8149, natureza da despesa 3390-3941. Fontes nº 500, 501, 703 e 759.

3.3 No caso da necessidade de reajuste do valor deste contrato, nos termos do art. 6º, inc. LVIII da Lei 14.133/21, será adotado como índice o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE).

3.3.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

3.4 Na ocorrência de pedido de repactuação de preços, o mesmo será respondido em até 30 (trinta) dias.

3.5 Na ocorrência de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o mesmo será respondido em até 30 (trinta) dias.

3.6 O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal e, por tal razão, não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pela CONTRATADA à Receita Federal, conforme Instrução Normativa n.º 001/2019-DTE/SEFA.

CLÁUSULA QUARTA –VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no DIOE/PR, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitada a vigência decenal, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal atestada;
- b) fornecer, mediante solicitação escrita ao CREDENCIADO, informações outras, dirimir dúvidas e orientá-lo em casos omissos;
- c) substituir a empresa credenciada quando da sua impossibilidade de atender a convocação;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar os serviços na forma ajustada;
- b) arcar com todos os encargos fiscais referentes à execução dos serviços;
- c) reconhecer os direitos da CREDENCIANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 128, da Lei Estadual n.º 15608/2007;
- d) notificar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no caso de seu descredenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANSÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O CONTRATADO se incorrer em infrações sujeita-se às sanções administrativas



previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

7.2 Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar;

IV – Declaração de inidoneidade;

Parágrafo Primeiro: Para aplicação das sanções administrativas, a CONTRATANTE considerará a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de contratação, nos moldes do art. 195 do Decreto Estadual 10.086/2022:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Parágrafo Terceiro: A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

3.1 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195 do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196 do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197 do Decreto Estadual 10.086/2022.

3.2 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3.3 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pelo CONTRATANTE, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que o CONTRATANTE reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o CONTRATADO.

3.4 A retenção de pagamento de outros contratos, pelo CONTRATANTE, no período



compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

3.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

3.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei Estadual nº 20.656/2021, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013 e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

3.8 As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Quarto: A sanção administrativa de **IMPEDIMENTO DE LICITAR** impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme § 3º do art. 196 do Decreto Estadual 10.086/2022.

Parágrafo Quinto: A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 197 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Sexto: A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no Edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- e) Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- f) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

8.2 Aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.



CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

9.1 A presente contratação não gerará entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA vínculo de caráter empregatício.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 O presente contrato será firmado em regime de execução por tarefa, conforme definido pelo art. 6º, XXXI, da Lei 14.133/21, em conformidade ao art. 92, inciso IV, do mesmo diploma legal, sendo a prestação dos serviços por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A gestão deste instrumento contratual caberá ao servidor Marcos Rogério Correia da Silva.

11.2 Fica designado como fiscal do contrato o servidor Gilmar José Marelli.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 As empresas poderão requerer seus descredenciamentos a qualquer momento, independentemente da causa, mediante notificação apresentada ao setor de contratos da UENP.

12.1.1 Será observado o prazo de 60 (sessenta) dias entre o pedido de descredenciamento e o efetivo encerramento dos serviços.

12.2 Será excluída, ainda, a empresa que não estiver desempenhando os serviços de modo satisfatório, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LGPD

13.1 Quanto ao tratamento dos dados pessoais, as partes se comprometem a proteger os respectivos direitos fundamentais da liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nos meios digitais. Com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os referidos dados pessoais submetidos neste instrumento contratual, interesses legítimos, específicos, explícitos, no que couber, devem ser previamente informados ao titular, previstas nas hipóteses dos art. 7º, art. 11 e/ou art.14 da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Eventuais questões oriundas do presente contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jacarezinho, de 2024.

CONTRATANTE:



Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP
Reitor

CONTRATADA:

Nome da Empresa
Nome do representante legal



ANEXO 04

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

CNPJ: _____ FONE: () _____

E-MAIL: _____

1. CONHECIMENTO DO EDITAL

Que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital.

2. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não estamos suspensos de participar de licitação e impedida de contratar com o Estado do Paraná, na forma do inc. III do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, na forma do inc. IV do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

a) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

b) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

4. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial



que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

5. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 39/2023.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)

Nome

RG/CPF

Cargo